

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EMPREGADOS NAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO COMÉRCIO DE BIRIGUI CNPJ n. 59.760.975/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CARLOS ROBERTO PEREIRA;

E

DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BIRIGUI, CNPJ n. 51.100.998/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DARIO MIGUEL PEDRO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2013 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio em geral**, com abrangência territorial em **Birigui/SP**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMERCIO EM DATAS ESPECIAIS

O funcionamento do comércio em datas específicas, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art.º 59, parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, da convenção coletiva de trabalho e legislação municipal correspondente, bem como o disposto no parágrafo 4º desta cláusula, fica autorizado no seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

a) Festas Natalinas:

- dias: 02, 03, 04, 05, 24, 27, 30/12/2013 aberto das 09:00 às 18:00hs

- dias: 06, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23/12/2013 aberto das 09:00 às 22:00hs

- dias: 07, 14, 21, 22/12/2013 aberto das 09:00 às 16:00hs

- dias: 28, 31/12/2013 aberto das 09:00 às 14:00hs

- dia: 26/12/2013 aberto das 13:00 às 18:00hs

- dias: 01, 08, 15, 25, 29/12/2013 e 01, 02/01/2014 fechado

Parágrafo 1º - Fica permitido a compensação de 50% (cinquenta por cento) das horas extras laboradas de segunda a sábado neste período, as demais deverão ser remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo 2º - As horas laboradas no dia 22/12/2013 (domingo) deverão ser remuneradas integralmente com adicional de 100% (cem por cento) e concessão de 1 (um) dia de folga compensatória, independente da quantidade de horas laboradas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 3º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos horários especiais constantes deste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo 4º - O disposto nesta cláusula não se aplica às atividades do comércio cuja permissão para o trabalho se rege pelo artigo 7º do decreto nº 27.048/49, que regulamentou a Lei nº 605/49.

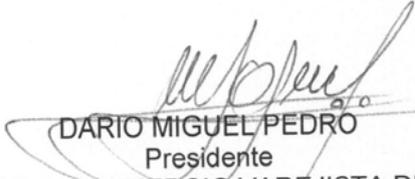
Parágrafo 5º - As empresas deverão conceder intervalo para descanso e alimentação de 2 (duas) horas no almoço e 1 (uma) hora para janta. Na impossibilidade de concessão, as horas deverão ser consideradas como extraordinárias, sendo remuneradas de acordo com os parágrafos 1º e 2º desta cláusula, além de fornecer uma refeição no valor de R\$ 12,00 (doze reais), por período, podendo este valor ser, de comum acordo, pago diretamente ao empregado.

Parágrafo 6º - Este acordo não se aplica às empresas que não aderirem ao calendário de abertura em datas especiais.



CARLOS ROBERTO PEREIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EMPREGADOS NAS MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO COMÉRCIO DE BIRIGUI



DÁRIO MIGUEL PEDRO
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BIRIGUI